

**CONTRATO Nº. 239/2017****Licitação Pregão Nº. 88/2017**

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **CONSTRUTORA DE OBRAS DOIS VIZINHOS LTDA EPP**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO**, brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **CONSTRUTORA DE OBRAS DOIS VIZINHOS LTDA EPP**, estabelecida na cidade de Dois Vizinhos/PR, Rua Tupy, 06 Sala 02 - CEP: 85660-000 - Bairro: Nossa Sra Aparecida, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **85.056.034/0001-50**, neste ato representada por seu representante legal, **IVONEI ZOTTI**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Tupy, 06 AP 01 - CEP: 85660-000 - Bairro: Nossa Sra Aparecida, na cidade de Dois Vizinhos/PR, portador do CPF: 618.289.049-53, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Pregão sob o nº. 88/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HORAS MAQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, À SEREM USADAS NO PROGRAMA TERRA FÉRTIL CONFORME LEI 679/2014, COM ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI 788/2017 DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 52.125,00 (cinquenta e dois mil, cento e vinte e cinco reais)**, conforme tabela abaixo;

LOTE: 003 - Lote 003 - COTA EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade e	Preço unitário	Preço total
3	Escavadeira hidráulica com no mínimo 13 toneladas e no mínimo 90 CV de potencia e concha com capacidade mínima de 0,90 M³, para o Programa Terra Fértil, com serviços do lado esquerdo da Rodovia PR 475, sentido São Jorge d Oeste-Pr à Quedas do Iguaçu-Pr. AMPLA CONCORRÊNCIA	VOLVO	HORA	375,00	139,00	52.125,00
TOTAL RS.....						52.125,00

2.2. Os serviços acima mencionados serão prestados pelo **CONTRATADO**, através de seus funcionários devidamente registrados, sem qualquer vinculação com o **CONTRATANTE**.

2.3. O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do **CONTRATADO** pelos serviços prestados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



3.1. A vigência do contrato será de até 12 meses, (07/06/2018), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de 12 meses, (07/06/2018), contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão solicitados de forma parcial, e quantas vezes necessária sem a obrigatoriedade de uso total do contrato, mesmo com o vencimento do tempo contratado. Quando solicitado, o serviço deverá ser iniciado imediatamente, ou no prazo máximo de 1:30 horas (uma hora e trinta minutos) após a solicitação e emissão da ordem de serviço, independente da quantidade solicitada, sob pena de nulidade do contrato e aplicação de multas e sanções estipuladas nas leis de regimento de contrato.

6.2. Os prazos de que tratam o item 26.1, poderão ser prorrogados, quando solicitado pelo convocado desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.3. A previsão de prestação é em até 12 (doze) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

6.4. As despesas com combustível, alimentação, gastos com pessoal, impostos e demais despesas oriundas do referido contrato, ficam todas a cargo da empresa contratada.

6.5. Empresas contratadas deverão apresentar operadores aptos e práticos para todos os serviços de terraplanagem e drenagem entre outros.

6.6. A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo transporte das máquinas que poderão ser em qualquer lugar dentro do território do município.

6.7. A contratada assumirá exclusivamente a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariamente o do gestor relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente de prejuízos causados a terceiros.

6.8. É de responsabilidade da contratada o fornecimento de equipamentos de segurança (EPI), ferramentas e demais utensílios utilizados no desenvolvimento dos serviços.

6.9. O transporte das máquinas de um local para outro será de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar Na Nota Fiscal O Número Deste Pregão E Do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos produtos/serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:
a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados os prejuízos em sobre o valor de origem do contrato e dos preços licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.



7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.2.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a **CONTRATADA** deverá manter preferencialmente junto ao **BANCO DO BRASIL**, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É **DEVER DO FORNECEDOR**: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da **CONTRATADA** relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1000	09.001.20.606.0016.2019	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

8- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I) “**prática corrupta**”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) “**prática fraudulenta**”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) “**prática conluída**”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;



IV) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) “prática obstrutiva” significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (d) abaixo:

(a) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

**CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO**

9.1 – O presente contrato terá como gestor o **SENHOR ALEXSANDRO MOACIR AGOSTINI**, brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 244.502.609-10, residente e domiciliado na Cidade de São Jorge D'Oeste/Pr, CEP: 85.575-000, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

11.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.2.1. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

11.2.1. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.



11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.

11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

11.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na Pregão, sob n.º. 88/2017 e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

12.3 Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

12.3.1 - São obrigações exclusivas do contratado:

a) Fornecer toda mão de obra necessária para a boa execução do serviço, devendo registrar todos os trabalhadores em sua empresa, obrigando-se pelos salários dos empregados que o mesmo utilizar na obra, comprometendo-se a respeitar as normas trabalhistas, de segurança do trabalho e previdências vigentes, responsabilizando-se por todas as despesas e prejuízos decorrentes deste serviço;

b) A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus funcionários, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o **CONTRATANTE**, ou a terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;

12.3.2 - São obrigações exclusivas do contratante;

a) efetuar o pagamento na forma e modo aprezados.

b) fornecer ao contratante o que for necessário para executar os trabalhos de maneira criteriosa na forma de orientação escritas que serão encaminhadas ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.



13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 88/2017**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 88/2017**.

13.4. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas)** testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 08/06/2017.

GILMAR PAIXÃO
PREFEITO

CONSTRUTORA DE OBRAS DOIS VIZINHOS LTDA EPP
IVONEI ZOTTI
CPF Nº. 618.289.049-53

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 239/2017

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 08/06/2017.

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
(DEC. 2411/2017)

Prefeitura Municipal de Marneleiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2017 - PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2017-LIC
MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preços.
TIPO: Menor preço unitário do item.
OBJETO: Serviços relativos à coleta dos veículos da frota municipal, conforme especificações constantes do Anexo I.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23 do janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 1.519/2006, de 26 de outubro de 2006; Decreto Municipal 1567 de 27 de março de 2007 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 com Alteração da Lei Complementar 147/2014.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO O DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 06 DE JULHO DE 2017 ÀS 14:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Marneleiro, situada na Avenida Macal, 255 – centro, na cidade de Marneleiro Estado do Paraná, sala de reuniões no dia 06 de julho de 2017, com início às 14:00 horas.

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Avenida Macal, nº 255, Centro, Fone (41) 3525-8107 ou 8105, Marneleiro, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:30 às 11:30, e das 13:30 às 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, o pelo site www.marneleiro.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Marneleiro, 14 de junho de 2017.

MARIANE DALLASTRA GODARTH

Progestora

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2017 - PMM – EXCLUSIVO PARA MP E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2017-LIC
MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preços.
TIPO: Menor preço unitário do item.

OBJETO: Contratação de empresa para ofuscar servigos do reargio do extintores e aquisição do extintores novos, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23 do janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 1.519/2006, de 26 de outubro de 2006; Decreto Municipal 1567 de 27 de março de 2007 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 com Alteração da Lei Complementar 147/2014 e demais legislações aplicáveis.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO O DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 10 DE JULHO DE 2017 ÀS 09:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Marneleiro, situada na Avenida Macal, 255 – centro, na cidade de Marneleiro Estado do Paraná, sala de reuniões no dia 10 de julho de 2017 com início às 09:00 horas.

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Avenida Macal, nº 255, Centro, Fone (41) 3525-8107 ou 8105, Marneleiro, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:30 às 11:30, e das 13:30 às 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, o pelo site www.marneleiro.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Marneleiro, 14 de junho de 2017.

Mariane Dallastira Godarth

Progestora

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

Decreto nº 2458/2017

Abre crédito adicional suplementar conforme a Lei Municipal nº 799/2017 e de outras providências.

Glmar Palcio, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge D'Oeste, para o exercício de 2017, conforme autorizado pela Lei nº 799/2017, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

12 SECRETARIA DE VIÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

003 Departamento de Serviços Urbanos

15.451.010.1006 Pavimentação em vias públicas

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 2º – Como recursos para abertura do crédito orçamentário de que trata o artigo anterior, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei nº 799/2017, de 04/12/2014.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - PR, nos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, 54º ano de emancipação.

Glmar Palcio

Prefeito

SECRETARIA DE VIÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

15.451.010.1006 Pavimentação em vias públicas

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge D'Oeste, para o exercício de 2017, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

12 SECRETARIA DE VIÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

003 Departamento de Serviços Urbanos

15.451.010.1006 Pavimentação em vias públicas

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 2º – Como recursos para abertura do crédito orçamentário de que trata o artigo anterior, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei nº 799/2017, de 04/12/2014.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - PR, nos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, 54º ano de emancipação.

Glmar Palcio

Prefeito

SECRETARIA DE VIÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

15.451.010.1006 Pavimentação em vias públicas

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge D'Oeste, para o exercício de 2017, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

12 SECRETARIA DE VIÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

003 Departamento de Serviços Urbanos

15.451.010.1006 Pavimentação em vias públicas

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 2º – Como recursos para abertura do crédito orçamentário de que trata o artigo anterior, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei nº 799/2017, de 04/12/2014.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - PR, nos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, 54º ano de emancipação.

Glmar Palcio

Prefeito

SECRETARIA DE VIÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

15.451.010.1006 Pavimentação em vias públicas

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge D'Oeste, para o exercício de 2017, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

12 SECRETARIA DE VIÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

003 Departamento de Serviços Urbanos

15.451.010.1006 Pavimentação em vias públicas

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 2º – Como recursos para abertura do crédito orçamentário de que trata o artigo anterior, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei nº 799/2017, de 04/12/2014.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - PR, nos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, 54º ano de emancipação.

Glmar Palcio

Prefeito

SECRETARIA DE VIÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

15.451.010.1006 Pavimentação em vias públicas

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
2	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
3	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
4	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
5	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
6	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
7	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00
8	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00
9	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00
10	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
11	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00
12	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
13	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00
14	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00
15	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
16	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00
17	17.000,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00
18	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00
19	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00
20	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
21	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00
22	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00
23	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00
24	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00
25	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
26	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00
27	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00
28	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00
29	29.000,00	29.000,00	29.000,00	29.000,00
30	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
31	31.000,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00
32	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00
33	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00
34	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00
35	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00
36	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00
37	37.000,00	37.000,00	37.000,00	37.000,00
38	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00
39	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00
40	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
41	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00
42	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00
43	43.000,00	43.000,00	43.000,00	43.000,00
44	44.000,00	44.000,00	44.000,00	44.000,00
45	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00
46	46.000,00	46.000,00	46.000,00	46.000,00
47	47.000,00	47.000,00	47.000,00	47.000,00
48	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00
49	49.000,00	49.000,00	49.000,00	49.000,00
50	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
51	51.000,00	51.000,00	51.000,00	51.000,00
52	52.000,00	52.000,00	52.000,00	52.000,00
53	53.000,00	53.000,00	53.000,00	53.000,00
54	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00
55	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00
56	56.000,00	56.000,00	56.000,00	56.000,00
57	57.000,00	57.000,00	57.000,00	57.000,00
58	58.000,00	58.000,00	58.000,00	58.000,00
59	59.000,00	59.000,00	59.000,00	59.000,00
60	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
61	61.000,00	61.000,00	61.000,00	61.000,00
62	62.000,00	62.000,00	62.000,00	62.000,00
63	63.000,00	63.000,00	63.000,00	63.000,00
64	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00
65	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00
66	66.000,00	66.000,00	66.000,00	66.000,00
67	67.000,00	67.000,00	67.000,00	67.000,00
68	68.000,00	68.000,00	68.000,00	68.000,00
69	69.000,00	69.000,00	69.000,00	69.000,00
70	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00
71	71.000,00	71.000,00	71.000,00	71.000,00
72	72.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00
73	73.000,00	73.000,00	73.000,00	73.000,00
74	74.000,00	74.000,00	74.000,00	74.000,00
75	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00
76	76.000,00	76.000,00	76.000,00	76.000,00
77	77.000,00	77.000,00	77.000,00	77.000,00
78	78.000,00	78.000,00	78.000,00	78.000,00
79	79.000,00	79.000,00	79.000,00	79.000,00
80	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00
81	81.000,00	81.000,00	81.000,00	81.000,00
82	82.000,00	82.000,00	82.000,00	82.000,00
83	83.000,00	83.000,00	83.000,00	83.000,00
84	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00
85	85.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00
86	86.000,00	86.000,00	86.000,00	86.000,00
87	87.000,00	87.000,00	87.000,00	87.000,00
88	88.000,00	88.000,00	88.000,00	88.000,00
89	89.000,00	89.000,00	89.000,00	89.000,00
90	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00
91	91.000,00	91.000,00	91.000,00	91.000,00
92	92.000,00	92.000,00	92.000,00	92.000,00
93	93.000,00	93.000,00	93.000,00	93.000,00
94	94.000,00	94.000,00	94.000,00	94.000,00
95	95.000,00	95.000,00	95.000,00	95.000,00
96	96.000,00	96.000,00	96.000,00	96.000,00
97	97.000,00	97.000,00	97.000,00	97.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 16 de Junho de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1378

Página 120 / 133

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Decreto nº 2458/2017

Abre crédito adicional suplementar conforme a Lei Municipal nº 799/2017 e dá outras providências.

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge D'Oeste, para o exercício de 2017, conforme autorizado pela Lei nº 799/2017 de 13/06/2017, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária.

12 SECRETARIA DE VIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

003 Departamento de Serviços Urbanos

15.451.0010.1006 Pavimentação em vias públicas

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 2º – Como recursos para abertura do crédito orçamentário de que trata o artigo anterior, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei nº 709/2014 de 04/12/2014.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste-PR, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, 54º ano de emancipação.

Gilmar Paixão - Prefeito

Cod220249

Decreto nº. 2459/2017

Abre crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2017.

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, - DECRETA:

Art. 1º. Abre crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município no valor de R\$ 2.643.664,89 (Dois milhões seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) Conforme Relatório de Alteração Orçamentária anexa ao presente decreto.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, 54º ano de emancipação.

GILMAR PAIXÃO - Prefeito

Cod220250

EXTRATOS DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	CONTRATO Nº. 237/2017–Pregão Nº. 91/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ATAQUE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA – EPP–CNPJ Nº. 07.201.112/0001-50
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor total:	R\$ 59.803,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e três reais)
vigência/ execução	Até 24 meses, (06/05/2019)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 07/06/2017.
Contrato	CONTRATO Nº. 238/2017–Pregão Nº. 88/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	BH TERRAPLENAGEM LTDA–CNPJ Nº. 23.351.740/0001-78
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HORAS MAQUINA COM TRATOR DE ESTEIRAS, A SEREM USADAS NO PROGRAMA TERRA FERTIL CONFORME LEI 679/2014, COM ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI 788/2017 DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor total:	R\$ 133.875,00 (cento e trinta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais)
vigência/ execução	Até 12 meses, (07/06/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/PR, 08/05/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 239/2017–Pregão Nº. 88/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	CONSTRUTORA DE OBRAS DOIS VIZINHOS LTDA EPP–CNPJ Nº. 85.056.034/0001-50
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HORAS MAQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, A SEREM USADAS NO PROGRAMA TERRA FERTIL CONFORME LEI 679/2014, COM ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI 788/2017 DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor total:	R\$ 52.125,00 (cinquenta e dois mil, cento e vinte e cinco reais)
vigência/ execução	Até 12 meses, (07/06/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 08/06/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 240/2017–Pregão Nº. 88/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	EMLIPOZ LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA–CNPJ Nº. 00.212.298/0001-01
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HORAS MAQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, A SEREM USADAS NO PROGRAMA TERRA FERTIL CONFORME LEI 679/2014, COM ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI 788/2017 DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor total:	R\$ 159.125,00 (cento e cinquenta e nove mil, cento e vinte e cinco reais)
vigência/ execução	Até 12 meses, (07/06/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 08/06/2017

Contrato	CONTRATO Nº. 241/2017–Pregão Nº. 88/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	L C PASSARINI E CIA LTDA EPP–CNPJ Nº. 05.253.528/0001-12
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HORAS MAQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, A SEREM USADAS NO PROGRAMA TERRA FERTIL CONFORME LEI 679/2014, COM ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI 788/2017 DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor total:	R\$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais)
vigência/ execução	Até 12 meses, (07/06/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 08/06/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 242/2017–Pregão Nº. 88/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	PAGNUSSAT & SGARBI LTDA ME–CNPJ Nº. 22.963.328/0001-46
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HORAS MAQUINA COM TRATOR DE ESTEIRAS, A SEREM USADAS NO PROGRAMA TERRA FERTIL CONFORME LEI 679/2014, COM ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI 788/2017 DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor total:	R\$ 19.125,00 (dezenove mil, cento e vinte e cinco reais)
vigência/ execução	Até 12 meses, (07/06/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 08/06/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 243/2017–Pregão Nº. 88/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	SERENO GRUDYSZ & CIA LTDA ME–CNPJ Nº. 18.978.016/0001-39
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HORAS MAQUINA COM RETROSCAVADEIRA, A CARREGADEIRA, A SEREM USADAS NO PROGRAMA TERRA FERTIL CONFORME LEI 679/2014, COM ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI 788/2017 DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor total:	R\$ 183.625,00 (cento e oitenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais)
vigência/ execução	Até 12 meses, (07/06/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 08/06/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 244/2017–Processo dispensa Nº. 41/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	REAL SABORE ALIMENTOS LTDA – ME–CNPJ Nº. 07.660.605/0001-58
Objeto	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA REAL SABORE ALIMENTOS LTDA–ME, SITUADA A RUA ITACOLMI Nº 910 – CENTRO – PATO BRANCO – PR DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº 07.660.605/0001-58, PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA OS MOTORISTAS E FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO QUE SE DESLOCAM A PATO BRANCO-PR DIARIAMENTE A SERVIÇO DAS DIVERSAS SECRETARIAS, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor total:	R\$ 9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais)
vigência/ execução	Até 18 meses, (07/12/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 08/06/2017.
Contrato	CONTRATO Nº. 245/2017–Pregão Nº. 92/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	IVONEI ZOTTI & CIA LTDA–CNPJ Nº. 02.418.793/0001-99
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEDRA BRITADA (DIVERSOS TIPOS) PARA USO CONFORME A NECESSIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor total:	R\$ 235.400,00 (duzentos e trinta e cinco mil e quatrocentos reais)
vigência/ execução	Até 24 meses, (07/06/2019)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 08/06/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 246/2017–Processo dispensa Nº. 39/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	INGA VEÍCULOS LTDA–CNPJ Nº. 01.894.951/0002-77
Objeto	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INGA VEÍCULOS LTDA SITUADA NO TREVO DAS RODOVIAS 158/208 SIN SALA 2, VITORINO-PR INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº 01.894.951/0002-77, PARA REVISÃO DE 140.000 KM DA MERCEDES BENZ SPRINTER 415 PLACAS BAE 8420 PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor total:	R\$ 4.598,84 (quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos)
vigência/ execução	Até 60 dias, (08/06/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 09/06/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 247/2017–Pregão Nº. 89/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	AUGUSTO HENRIQUE ALVES ME–CNPJ Nº. 23.837.209/0001-00
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE SERÃO UTILIZADOS EM CURSOS DE PINTURA EM GESSO PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor total:	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
vigência/ execução	Até 12 meses, (08/06/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 09/06/2017.
Contrato	CONTRATO Nº. 248/2017–Tomada de preços Nº. 8/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	QUALITA ENGENHARIA LTDA – EPP–CNPJ Nº. 19.813.051/0001-60
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÕES NOS BARRACÕES DO PROJETO EMBRIÃO SITUADOS NO PARQUE INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, CONFORME PROJETO, PLANILHA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA EM ANEXO.
Valor total:	R\$ 354.751,42 (trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos)
Prazo de execução	05 (cinco) meses a partir da ordem de serviços

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Validação Oficial de tempo ao Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo ao tempo, informe o código ao lado no site.
921639013

<http://dioems.com.br/>